



Regulamento de Cedência de Viaturas da Freguesia do Caniço PREÂMBULO

O presente regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a cedência das viaturas ligeiras, propriedade da Freguesia do Caniço, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e de eficiência.

Pretende, assim, o regulamento constituir-se como um instrumento normativo que, com clareza, coerência e praticabilidade dos mecanismos consagrados, permita uma maior justiça e equidade, na concessão do referido apoio às entidades, instituições, associações e coletividades que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, com preferência para aquelas que tenham sede na freguesia ou que façam incidir, em particular, na freguesia, a sua ação.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º1 do artigo 9º, as alíneas h), o) e v) do n.º 1 do artigo 16º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º Âmbito & Objeto

- 1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros de viaturas atualmente propriedade da Freguesia do Caniço e de demais viaturas que sejam adquiridas no futuro, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.
- 2. A Junta de Freguesia do Caniço poderá autorizar a cedência a terceiros de qualquer das viaturas previstas no número anterior para a realização de atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a freguesia ou para a sua população.
- 3. A cedência da utilização das viaturas destina-se a apoiar a concretização do objeto e dos fins estatutários das entidades mencionadas no artigo seguinte e no cumprimento dos respetivos planos de atividades anuais.

^{291 935 932}





Artigo 3.º Entidades beneficiárias

- 1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento, as seguintes entidades, legalmente existentes e sedeadas na freguesia do Caniço ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legal:
- a) Associações de cariz social, recreativo, artístico, desportivo ou cultural;
- b) Associações e instituições de cariz social ou humanitário, bem como instituições particulares de solidariedade social;
- c) Entidades coletivas sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que adotem;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelas autarquias locais e inseridas nos respetivos projetos educativos;
- 2. Podem, ainda, beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades dos tipos das mencionadas no número anterior que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer outro tipo de representação legal na freguesia do Caniço, desde que a utilização das viaturas se destina à concretização de atividade considerada pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva cultural, artística, educativa, humanitária ou no domínio da solidariedade social, contribuindo, desse modo, para o bem-estar, individual ou coletivo, da população da freguesia e, mediante, pedido, devida e especialmente, fundamentado da entidade requerente.

Artigo 4.º Critérios e preferências a observar na cedência da utilização de viaturas

- 1. As viaturas abrangidas pelo presente regulamento são propriedade da Junta de Freguesia e estão, prioritariamente, afetos ao serviço direto ou indireto da autarquia local, na concretização das iniciativas promovidas pelos seus órgãos ou serviços.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cedência respeitará o critério de preferência, da ordem de entrada do pedido de cedência.
- 3. Em caso de simultaneidade de pedidos de cedência, prefere o pedido de entidade que, no ano em curso, tenha menos vezes beneficiado da utilização das viaturas da freguesia.

Artigo 5°



Do pedido de cedência de utilização das viaturas

- 1. O pedido de cedência da utilização de viaturas devem ser dirigidos, mediante requerimento escrito, em impresso próprio anexo I ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data em que é pretendida a utilização.
- 2. Do pedido de cedência deverão constar os seguintes elementos:
 - 2.1. Identificação do responsável da entidade requerente na deslocação, que acompanha a respetiva comitiva;
 - 2.2. Data da deslocação e período de tempo implicado pela mesma;
 - 2.3. Destino da deslocação;
- 3. O pedido deverá, ainda, ser acompanhado da Declaração de Assunção de Responsabilidade com modelo em anexo II –, subscrita pelo(s) legal(ais) representante(s) da entidade requerente, que ateste a assunção da responsabilidade da entidade requerente consagrada no artigo 8.º do presente regulamento.
- 4. O pedido de cedência de utilização de viaturas entregue com desrespeito da antecedência mínima fixada no número 1 do presente artigo, poderá ser considerado pela Junta de Freguesia, desde que as razões justificativas apresentadas para a extemporaneidade sejam consideradas relevantes.

Artigo 6.º Decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas

- 1. Compete á Junta de Freguesia a decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas. (Caso não haja reunião de executivo antes da utilização)
- 2. O Presidente da Junta de Freguesia pode solicitar à entidade requerente os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.
- 3. A decisão sobre o pedido deve ser comunicada à entidade requerente até 3 dias úteis do dia indicado para o início da utilização da viatura, salvo motivo justificado.
- 4. Em caso de desistência por parte da entidade requerente, esta deve comunicá-la com a antecedência mínima de 1 dia útil sobre a data indicada para o início da utilização da viatura.
- 5. A Junta de Freguesia, em casos excecionais e mediante decisão fundamentada, reserva-se o direito de revogar a sua decisão de deferimento do pedido.



6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe á entidade beneficiária suportar os custos de deslocação, nomeadamente os referentes, estacionamentos/parqueamentos e multas que sejam alvo durante a vigência da cedência.

Artigo 7.º Regras da cessão da utilização das viaturas

- 1. As viaturas devem ser conduzidas por membros afetos à Junta de Freguesia, salvo justo impedimento de qualquer um dos colaboradores da Junta de Freguesia.
- A) Na impossibilidade de se verificar o ponto anterior, as viaturas poderão ser conduzidas por pessoa a indicar pela entidade beneficiária, devidamente habilitada à condução de viaturas automóveis ligeiros, do que deve ser feita prova até 2 dias úteis antes do início da utilização.
- B) A condução prevista no ponto anterior carece de autorização escrita em formulário próprio, documento que deve acompanhar a todo o tempo da deslocação o motorista.
- 2. As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados pela entidade beneficiária.
- 3. O motorista e o responsável indicado pela entidade beneficiária devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a utilização, fazendo constar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por ambos, bem como registar o número de quilómetros na entrega e na devolução.
- 4. Só os membros de pleno direito da entidade beneficiária podem utilizar a viatura e nunca qualquer passageiro de ocasião.
- 5. O destino da deslocação comunicado no pedido não pode ser alterado durante a cedência da utilização da viatura.
- 6. A lotação da viatura deve ser, a todo o tempo, estritamente respeitada.
- 7. A viatura não pode transportar matérias ou equipamentos suscetíveis de danificar a viatura ou pôr em perigo a segurança de todos os passageiros e do condutor.
- 8. Sem prejuízo do ponto 1, as entidades beneficiárias poderão nomear condutor próprio, desde que o(s) mesmo(s) faça(m) prova de que estão habilitados para o efeito, mediante decreto-lei em vigor.

www.jf-canico.pt



Artigo 8.º Responsabilidade da entidade beneficiária

- 1. As entidades beneficiárias da cedência das viaturas são os responsáveis pelas mesmas durante todo o período de tempo correspondente à cedência de utilização, sendo suas obrigações, nomeadamente:
 - 1.1. Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado e autorizado;
 - 1.2. Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados por ação dos passageiros;
 - 1.3. Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à sua atividade;
 - 1.4. Não transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar a viatura, sendo absolutamente interdito o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - 1.5. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, exceto quando ocorra avaria mecânica, e no que se cinge aos danos próprios da viatura, o pagamento da franquia do respetivo seguro de responsabilidade civil;
 - 1.6. Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos passageiros, das regras fixadas no artigo 9.º do presente regulamento;
 - 1.7. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, bem como na situação dos passageiros derem causa a quaisquer danos em pessoas ou bens de terceiros ou praticarem actos indignos, em viagem ou nos locais de paragem, a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos.
- 2. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, a entidade beneficiária tem o dever de não abandonar o local do sinistro antes da chegada das competentes autoridades policiais, as quais devem ser por si requisitadas para tomarem notícia da ocorrência.
- 3. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos para a entidade beneficiária, ocorre mediante a elaboração de orçamento emitido por reparador indicado pela Junta de Freguesia.
- 4. Após a emissão do orçamento referido no número anterior, a entidade beneficiária deverá expressamente e por escrito aceitá-lo, mediante declaração a entregar nos competentes serviços da Junta de Freguesia, devendo proceder ao pagamento dos inerentes encargos até 8 dias úteis após ter conhecimento do mesmo orçamento.





Artigo 9.º Responsabilidade dos passageiros

- 1. Todos os passageiros da viatura devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos na Lei, sendo expressamente proibido, nomeadamente:
 - 1.1. Desrespeitar ou não acatar as ordens e instruções dadas por qualquer dos membros da Junta de Freguesia ou pelo responsável pela comitiva indicada pela entidade beneficiária;
 - 1.2. Fumar;
 - 1.3. Danificar ou sujar a viatura;
 - 1.4. Permanecer de pé ou circular pelo interior da viatura quando esta estiver em movimento;
 - 1.5. Ingerir quaisquer alimentos e/ou bebidas;
 - 1.6. Todos os comportamentos suscetíveis de perturbarem a atenção do condutor da viatura ou de colocarem em risco a segurança da viatura e de todos os seus passageiros.

Artigo 10.º Custos da cedência de utilização das viaturas

- 1. A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo, nos termos do disposto nas alíneas o) e v), do n.º 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe à entidade beneficiária suportar os custos da deslocação, nomeadamente os referentes, estacionamentos/parqueamentos e multas de que sejam alvo durante a vigência da cedência.
- Os custos referentes ao combustível serão suportados pela entidade beneficiária tendo em consideração que o nível de combustível da viatura da Junta de Freguesia aquando da sua entrega e que o mesmo deverá ser cumprido aquando do fim da cessão de utilização.
- 4. A(s) entidade(s) beneficiária(s) estão isentas do exposto no número anterior, quando têm enquadramento no Artigo 3°, nos pontos 1 & 2 deste regulamento.

^{291 935 932}



Jeonat DRO

5. Nos casos em que a situação de cedência esteja omissa neste regulamento, caberá á Junta de Freguesia deliberar caso a caso.

Artigo 11.º Incumprimentos

- 1. O incumprimento das disposições do presente regulamento poderá determinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contra ordenacional ou penal, poderá implicar, após apuramento dos factos e audiência prévia das entidades beneficiárias, a tomada de deliberação fundamentada, pela Junta de Freguesia, de interdição acesso ao apoio regulado na presente sede, por um período de tempo de 1 a 4 anos.
- 2. A não liquidação atempada dos custos regulados no artigo anterior determinará a decisão de indeferimento de novos pedidos de cedência de utilização de viatura por parte da entidade beneficiária devedora, enquanto a dívida constituída não for saldada.
- 3. As decisões administrativas referidas nos números 1 e 2 do presente artigo são da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º Interpretação e integração de lacunas

A interpretação das normas jurídica do presente Regulamento e a integração dos casos omissos serão resolvidos mediante deliberação fundamentada, tomada pela Junta de Freguesia.



Este regulamento **foi aprovado** pela Junta de Freguesia do Caniço, em reunião realizada no dia 11 de Janeiro de 2018.

O presidente: MMn Mm Nesso R
O Secretário: Marse Ville plan Fenke
O Tesoureiro: Parec Bengta Consin Ferrera Pendonca
O/A Vogal: Som de forz
O/A Vogal: MANGO ENGINAS
O/A Vogal: Yorinsky Bathis tonom Gorcon de Spanon
O/A Vogal:
Este regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia do Caniço, em reunião
realizada no dia 22 de Janeiro de 2018.
O Presidente:
O 1º Secretário:
o i secretario.
O 2º Secretário: